



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 135/2014

CONTRATO Nº 135/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA ALESSANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALESSANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Agua Boa – MT, à Rua 04 nº 830, Bairro Operário, CEP 78.635-000, neste ato representada por **ALESSANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, Carteira de Identidade nº. 5.694.195-9 SSP/PR e CPF nº 695.236.149-91, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 088/2014**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2014**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contratações e Aquisições Públicas no Município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria em Contratações e Aquisições Públicas, à	Mês	12	12.800,00	153.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

<p>administração municipal conforme descrito:</p> <p>A – Assessoria e Consultoria na elaboração de minutas de editais, adoção de rotinas administrativas relacionadas a procedimentos licitatórios, adoção de procedimentos adequados a serem adotados no Departamento de Licitação;</p> <p>B - Assessoria e Consultoria na confecção de Termos de Referência, englobando: Cotações de Preços, Descrição Técnica dos Itens, Justificativa e Objeto da Contratação/Aquisição;</p> <p>C – Assessoria e Consultoria na elaboração de defesas administrativas referentes a processos licitatórios em todas as modalidades;</p> <p>D – Assessoria e Consultoria aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros(as) e Equipe de Apoio durante a realização das sessões públicas;</p> <p>E - Assessoria e Consultoria Técnica Integral relacionadas à Licitação Pública.</p> <p>F - Assessoria e Consultoria na juntada de documentos para o envio de arquivos nas cargas tempestivas dos processos licitatórios perante o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE-MT;</p> <p>I – Orientações e assessoria junto ao setor de compras e almoxarifado;</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **08/08/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 044/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A empresa deverá **prestar de serviços de Assessoria e Consultoria em Contratações e Aquisições Públicas** à administração municipal conforme descrito:

A – Assessoria e Consultoria na elaboração de minutas de editais, adoção de rotinas administrativas relacionadas a procedimentos licitatórios, adoção de procedimentos adequados a serem adotados no Departamento de Licitação;

B - Assessoria e Consultoria na confecção de Termos de Referência, englobando: Cotações de Preços, Descrição Técnica dos Itens, Justificativa e Objeto da Contratação/Aquisição;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

C - Assessoria e Consultoria na elaboração de defesas administrativas referentes a processos licitatórios em todas as modalidades;

D - Assessoria e Consultoria aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros(as) e Equipe de Apoio durante a realização das sessões públicas;

E - Assessoria e Consultoria Técnica Integral relacionadas à Licitação Pública.

F - Assessoria e Consultoria na juntada de documentos para o envio de arquivos nas cargas tempestivas dos processos licitatórios perante o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE-MT;

I - Orientações e assessoria junto ao setor de compras e almoxarifado;

3.2 - A Contratada receberá da Prefeitura de Canarana-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços contratados, sendo que a empresa contratada obriga-se a prestar assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, de acordo com a necessidade do Município, conforme abaixo se menciona:

a - Sendo representada com **pelo menos 01 (um) profissional** capacitado e com experiência na área de licitação em todas as modalidades.

a.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, independente de solicitação, **no mínimo 08 (oito) dias úteis por mês** ou de acordo com as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.

a.2 - Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes da alínea "a.1", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitada, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

b - A empresa deverá ainda disponibilizar diariamente de segunda a sexta feira, durante a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) funcionário que estará a disposição do setor de compras e licitações para todas as orientações necessárias ao bom andamento dos trabalhos de especialmente na juntada de documentos para o envio de arquivos nas cargas tempestivas dos processos licitatórios perante o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE-MT.

b.1 - Todas as despesas com o funcionário que ficará a disposição será exclusivamente por conta da empresa contratada, o qual, deverá manter o funcionário devidamente registrado com carteira de trabalho e previdência social, atendendo as exigências da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

b.2 - O funcionário deverá estar devidamente uniformizado com as informações da empresa contratada durante a execução dos serviços;

3.3 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.4 - *Todas as despesas com locomoção, refeições, estadias em hotel e demais despesas para a execução dos serviços será de exclusividade da CONTRATADA.*

3.5 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.6 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)**, o qual será pago em **12 (doze) parcelas mensais** no valor total de **R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Administração e serviços gerais

UNIDADE : 01 – Secretaria de Administração e serviços gerais

ATIVIDADE: 2.015

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 65

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO**, Auxiliar Administrativo, Portaria nº 254/2014 de 08/08/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 044/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 03 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

ALESSANDRO AP. M. UBEDA & CIA LTDA

.....
ALESSANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA
RG nº. 5.694.195-9 SSP/PR e CPF nº 695.236.149-91

FISCAL DE CONTRATO

.....
MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO
Portaria nº 254/2014 de 08/08/2014



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

TESTEMUNHAS

NOME

CPF

ASSINATURA

NOME

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.